



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2342 DE
10/10/08 a 11/10/08
pag 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1646/2008

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º -** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – COMDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 2.º -** Na execução da política municipal dos direitos da pessoa idosa, observar-se-ão os seguintes princípios:
- I - O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, e em garantir a sua plena convivência familiar, sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, seu bem estar e seu direito à vida;
 - II - O tratamento ao idoso sem discriminação de qualquer natureza;
 - III - O fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar o abandono da pessoa idosa ou internações inadequadas e/ou desnecessárias em estabelecimentos asilares;
 - IV - A formulação, a coordenação, a supervisão e a avaliação dos serviços ofertados, dos planos, programas e projetos no âmbito municipal;
 - V - A criação de sistema de informações sobre a política e os recursos existentes na comunidade bem como seus critérios de financiamento.
- Art. 3.º -** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -COMDIPI:
- I - Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atinge, e sua plena inscrição na vida econômica, social e cultural do município;

Lei n.º 1646/2008 – Pag. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das pessoas idosas;

III - Sugerir à Administração Pública a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos da pessoa idosa, eliminando da Legislação, caso haja, disposições discriminatórias;

IV - Fiscalizar e tomar providência para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa;

V - Elaborar projetos que promovam a participação das pessoas idosas em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI - Deliberar sobre consultas que lhes forem dirigidas, no âmbito de sua competência;

VII - Receber sugestões oriundas da sociedade, opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes;

VIII - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos em caráter nacional e internacional.

Art. 4º - O COMDIPI é órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 5º - O COMDIPI será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo 04 (quatro) representantes nomeados pelo Poder Executivo Municipal, e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito de participação, no Conselho, como sociedade civil organizada, aos prestadores de serviço, aos usuários e às categorias profissionais que desenvolvam ações de defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - As funções dos membros do Conselho serão consideradas como de relevante interesse público e os membros **não farão jus a qualquer espécie de remuneração.**

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após sua formação, instituir o seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Lei n.º 1646/2008 - Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

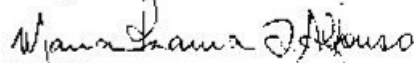


A Força da União

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com o apoio operacional fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.459/2006.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT., em 25 de
Março de 2008.**


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal